PROJETO DE LEI Nº ..... de ..... de dezembro de 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço do solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade da concessionária de energia elétrica que os utiliza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fixar e a cobrar mensalmente preço público relativo à ocupação e uso do solo municipal pelos postes fixados em calçadas e logradouros, de propriedade das concessionárias de energia elétrica do Município de Anápolis.

Art. 2º - Para fins desta lei, postes são estruturas de concreto, metal, madeira ou outro material que suportam os fios, cabos e equipamentos das redes de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagens e sons, entre outras.

§ 1º - Incidirá o preço público sobre todos os postes e equipamentos existentes ou que sejam implantados no Município, a contar do início da vigência dessa lei.

§ 2º - A fixação da cobrança do preço público prevista nesta lei, a ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, deverá utilizar como critério a área ocupada pela base do poste padrão junto ao solo, multiplicada pelo número de postes de cada proprietário existente em solo público no Município.

§ 3º - O lançamento do preço público sobre os postes e equipamentos de que trata o § 1º desse artigo será definido por meio de Decreto do Poder Executivo, que estabelecerá o valor e a forma de reajuste.

§ 4º - O preço público de que trato o § 3º deste artigo será cobrado a partir da data de vigência do Decreto que regulamentar essa lei.

Art. 3º - A cobrança do preço público prevista nesta lei deverá considerar a área ocupada pela base do poste padrão junto ao solo, multiplicada pelo número de postes de cada proprietário existente em solo público dentro do território do Município.

Palácio de Santana, Avenida Jamel Cecílio,
R. L 14, Qd. 50 – Jundiaí, Anápolis - GO
CEP.; 75110-330

anapolis.go.leg.br

Art. 4º - O Poder Pública Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta lei, levantará o número de postes havidos no Município de Anápolis e seus respectivos proprietários, para efeito de apuração da área total de solo ocupado e respectiva cobrança do preço público.

Parágrafo único: O Poder Público Municipal acompanhará a ampliação ou redução da área ocupada pelos postes, atualizando seus cadastros para fins de cobrança mensal do preço público avençado.

Art. 5º - O pagamento será mensal, devendo ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis, ___ de dezembro de 2021.

João Feitosa
VEREADOR
João Feitosa
Vereador – PP

Dominguinhos do Cedro
Vereador
Dominguinhos do Cedro
Vereador – PV

Palácio de Santana, Avenida Jamel Cecílio,
R. L 14, Qd. 50 – Jundiaí, Anápolis - GO
CEP.; 75110-330
anapolis.go.leg.br

JUSTIFICATIVA

Apresento, nos termos regimentais, projeto de lei que AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a "*fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais, pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade da concessionária de energia elétrica que os utiliza, ou venha a utilizar, e dá outras providências*".

É sabido que os postes de transmissão de energia elétrica são usualmente alugados para empresas de TV a cabo, de telefonia, de fibra ótica e tantas outras que necessitam de uma forma segura de transmissão de dados, representando uma importante fonte de renda para as empresas concessionárias que, utilizando-se do espaço público, sem qualquer contraprestação.

Além de lucrarem com a atividade de distribuição de energia elétrica, também obtêm grandes lucros com o "aluguel" dos postes, enquanto que imóveis residenciais, comerciais e industriais, por exemplo, pagam IPTU, bem como outras
tantas atividades – como eventos, filmagens e propaganda em outdoors pagam pelo uso de áreas públicas.

Apesar da concessão dos serviços públicos ser de atribuição Federal e/ou Estadual, caso se trate de serviço concedido pelos Estados ou pela União, conforme o trazido no Art. 21, incisos XI e XII, da CFRB/88, é certo que no caso da utilização de bens públicos, cabe aos Municípios, nos termos do que dispõem os artigos 30 e 182 da
CFRB/88, dispor sobre o cumprimento de regras municipais a serem observadas pelas empresas concessionárias, até mesmo em relação à contraprestação remuneratória, pois, além dos serviços públicos essenciais exercidos pelos postes na distribuição de energia elétrica, a estas são agregadas outras atividades grandemente rentáveis, como a utilização por emissoras de TV a cabo, empresas telefônicas e outras, que pagam pela utilização dos postes e, desta forma, dentro de sua competência estabelecida nos artigos constitucionais acima citados, cabe aos municípios definir a hipótese de cobrança ou não do uso do espaço público pelos postes.

Além disso, é notório que o entendimento das empresas concessionárias de que tal valor será repassado ao consumidor não se justifica, uma vez que os valores das tarifas são definidos pela ANEEL, levando em conta vários fatores, bem como acreditamos que no cômputo do valor da energia elétrica atual não sejam levados em consideração, os altos valores recebidos pelas concessionárias com os serviços de aluguéis de postes, cabendo, inclusive, à ANEEL esclarecer tal fato à população
brasileira.

Palácio de Santana, Avenida Jamel Cecílio,
R. L 14, Qd. 50 – Jundiaí, Anápolis - GO
CEP.; 75110-330

anapolis.go.leg.br

Por fim, o Projeto de Lei prevê, ainda, sua regulamentação pelo Poder Executivo Municipal, que poderá efetuar estudos, com relação ao valor a ser fixado e sua consequente forma de cobrança.

Sendo esta a motivação da exposição retromencionada solicitamos a atenção dos membros desse Legislativo para a apreciação e deliberação desse importante Projeto de Lei.

Anápolis, ___ de dezembro de 2021.

João Feitosa
Vereador – PP

Dominguinhos do Cedro
Vereador

Dominguinhos do Cedro
Vereador – PV

Palácio de Santana, Avenida Jamel Cecílio,
R. L 14, Qd. 50 – Jundiaí, Anápolis - GO
CEP.; 75110-330

anapolis.go.leg.br